



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 314/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 78/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, visa estabelecer dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Metropolitana que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções.

A proposta dispõe que:

.o Município prestará assistência judiciária aos membros da Guarda Civil Metropolitana que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

.a assistência também compreenderá processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais; demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Metropolitana tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Metropolitana; demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

.a assistência incluirá, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

.o dever de prestar assistência de que trata o projeto independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

.o membro da GCM ficará isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo

.se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

.a obrigação descrita na proposta subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido.

.para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá: designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito; firmar convênio com a Defensoria Pública de São Paulo, de forma a garantir aos membros da GCM atendimento preferencial e por canal exclusivo; contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/04/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Contrário

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Janaína Lima (NOVO) - Relatora

Ver. Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2022, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.